



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N° 2.375/2.001

“Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários que funcionam no Município.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de vinte (20) minutos a contar do momento em que ele tenha entrado na fila.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha, e o de atendimento.

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no *caput*, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º - Cabe aos estabelecimentos implantar, no prazo de noventa (90) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor (PROCON).



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 5.º - O estabelecimento bancário que descumprir a presente lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Multa de 3.000 (três mil) Unidade Fiscal de Referência, UFIR, na primeira incidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;
- IV – Os valores arrecadados provenientes das referidas multas deverão ser aplicados em obras assistenciais sociais.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa (90) dias a partir de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes,
em Várzea Grande, 17 de outubro de 2.001.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL